



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATO Nº 008/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA
COMPRIDA E A EMPRESA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JEAN
CLAUDE MENDES 14716424880.**

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **JEAN CLAUDE MENDES 14716424880**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J nº **31.426.432/0001-92**, com sede, na Rua Aymore dos Santos, nº 749, Bairro: Carijó, CEP: 11.920-000, no Município de Cananéia, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor **JEAN CLAUDE MENDES**, RG nº 24270390-2 SSP/SP e CPF nº 147164248-80, domiciliada em Rua Aymore dos Santos, nº 749, Bairro: Carijó, CEP: 11.920-000, no Município de Cananéia, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo administrativo nº 022/2022, dispensa de licitação nº 013/2022 firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1ª.-A **CONTRATANTE** constitui o objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE UM CONDUTOR PARA A EMBARCAÇÃO DA LANCHAS QUE FAZ TRANSPORTE FLUVIAL ESCOLAR, TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ILHA COMPRIDA/SP**, celebra o presente Contrato com a **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

1.1ª.-O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.

1.2ª.- O **CONTRATADO** obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

2ª.- Obriga-se o **CONTRATADO** a trabalhar, junto às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Educação, obedecendo à escala de dias, horários e eventos determinado pela **CONTRATANTE**, seguindo a grade do curso com os módulos abaixo descritos e respectivas carga horárias.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3ª.- O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de empreitada por preço global.

3.1ª Os serviços deveram ser cumpridos os dias, horários e itinerários pelo Departamento de Educação.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

4ª.-O presente contrato entrará em vigor a partir da data da assinatura do contrato e vigorará por 4 (quatro) meses, devendo o **CONTRATADO**, dentro deste período, cumprir os horários e itinerários fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

5ª.-Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

6ª.-O **CONTRATANTE** em razão dos serviços ora prestados, e de acordo com a proposta do **CONTRATADO**, se obriga a pagar o valor global de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

6.1ª.-No valor acima mencionado, estão inclusos todos os custos relativos ao transporte da equipe da **CONTRATADA** até a Sede deste Município, Hospedagem e Alimentação, inclusive passagens aéreas se



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



necessário e todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7ª.-Os preços são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8ª.-Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO 12.361.00445.2057 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA ELEMENTO 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSOS 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 220.000 – FICHA ORÇAMENTARIA Nº 398.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9ª.-Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela responsável do Departamento de Educação, da Municipalidade, que atestarão a sua execução.

9.1ª.-Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10ª.-A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar ao CONTRATADO, onde os pagamentos serão de acordo com a solicitação da responsável, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até 10 (dez) dias após a solicitação de pagamento, no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

10.1ª.-Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão ao CONTRATADO das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.

10.2ª.-O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

10.3ª.Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11ª.-Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

11.1ª.-Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.

11.2ª.-A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

11.3ª.-Prestar ao CONTRATADO informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

11.4ª.-A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a informar e fornecer croqui dos locais a serem realizados os serviços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12ª.-O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

12.1ª.-Em cumprimento as suas obrigações, cabe ao CONTRATADO garantir a execução deste contrato, obedecendo a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.

12.2ª.-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.

12.3ª.-Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

12.4ª.-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



12.5ª.-O CONTRATADO é responsável pelo fornecimento de todo material e pessoal, necessário à execução e desempenho do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na execução dos serviços, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à CONTRATANTE, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

12.5.1ª.- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 12.5, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

12.6ª.-A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

12.7ª.-O CONTRATADO irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.

12.8ª.-O CONTRATADO é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13ª.-A rescisão contratual pode ser:

13.1ª.-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2ª.-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

13.3ª.-A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

13.4ª.-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

14ª.-O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1ª.-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

14.2ª.-Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda o CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.

14.3ª.-O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

15ª.-O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

16ª.-O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17ª.-Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.1ª.-Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



17.2ª.-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18ª.-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

18.1ª.-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

18.2ª.-E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 01 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

JEAN CLAUDE MENDES 14716424880
JEAN CLAUDE MENDES

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADO: JEAN CLAUDE MENDES 14716424880

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM CONDUTOR PARA A EMBARCAÇÃO DA LANCHAS QUE FAZ TRANSPORTE FLUVIAL ESCOLAR, TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO OAB/SP 160.829 / juridico@ilhacomprida.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Ilha Comprida, 01 de fevereiro de 2022.

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jean Claude Mendes

Cargo: Comandante MNC

RG nº 24270390-2 SSP/SP e CPF nº 147164248-80

Rua Aymore dos Santos, nº 749, Bairro: Carijó, CEP: 11.920-000, no Município de Cananéia, Estado de São Paulo.

E-mail pessoal: Jean.claude.mendes1@gmail.com

Telefone(s): 13-3851-3867

Assinatura: _____